



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS nº 0300283/2019  
22/05/2019  
Pág. 1 de 5

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0300283/2019

PA COPAM Nº: 39303/2014/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: LOUZADA & NOVAES LTDA.

CNPJ: 11.370.304/0001-67

EMPREENDIMENTO: LOUZADA & NOVAES LTDA.

CNPJ: 11.370.304/0001-67

MUNICÍPIO: Santana do Paraíso/MG

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 26' 38" S Longitude 42° 29' 21" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ---

CÓDIGO: F-05-18-0  
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):  
Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.

CLASSE

2

PARÂMETRO

Capacidade de recebimento: 72,318 m³/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marina Domingos Brandão

REGISTRO:

CREA MG 138931/D

ART nº 14201800000004872815

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Henrique de Oliveira Pereira  
Gestor Ambiental

1388988-6

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0300283/2019**

O empreendimento Louzada & Novaes Ltda., CNPJ 11.370.304/001-67, se encontra instalado na Fazenda Carvoaria (coordenada geográfica Lat 19° 26' 38" S e Long 42° 29' 21" O), na zona de expansão urbana, do município de Santana do Paraíso/MG.

Em 27/01/2015 o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento com validade até 27/01/2019, no âmbito do processo administrativo 39303/2014/001/2015, para a atividade de "Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos".

O mesmo empreendedor formalizou em 24 de janeiro de 2019 o processo administrativo 39303/2014/002/2019, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para regularização da atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de recebimento de 72,3 m³/dia. Conforme informado no RAS o aterro terá vida útil estimada de 10 (dez anos).

A área útil do empreendimento (Figura 01), corresponde a uma área de 2,738 hectares, zona de expansão urbana (zona de desenvolvimento estratégico - DEZ, conforme Declaração 01/2019 da P.M de Santana do Paraíso), limitando-se com áreas de pastagens situadas no mesmo imóvel. Conforme descrito no RAS, como característica da área do empreendimento tem-se a localização distante de núcleos populacionais, contudo com vias de acesso já existentes, área ocupada por pastagem oriunda de atividade pecuária, constituída de latossolo vermelho-amarelo profundo e relevo ondulado e distante de corpos hídricos. A destinação dos resíduos ao aterro é realizada através de caminhão caçamba e caminhão toco duas vezes por semana, sendo duas vezes por dia, totalizando cerca de 88m³ por semana devido a capacidade dos veículos. Após o material ser descarregado iniciam-se as ações de distribuição e reconfirmação do material através da escavadeira hidráulica e da pá carregadeira. Ao final da disposição do material, uma vez por semana o rolo compactador é utilizado afim compactar e nivelar o material.

Os resíduos recebidos pelo empreendimento, antes de serem enviados para o aterro passam por triagem em um ponto de propriedade da empresa localizado na Rua Um, Parque Veneza, Santana Paraíso, devidamente licenciada para este fim (AAF N° 09456/2017 - PA N°18273/2017/001/2017), localização que favorece a operação de triagem e destinações adequadas de outros tipos de resíduos da construção civil recebidos. A triagem localiza-se aproximadamente 5,2 km do aterro, onde material é separado e somente os resíduos classe A da construção civil são encaminhados para o aterro. O local de triagem é uma alternativa de evitar maiores custos operacionais (deslocamento, funcionários) do aterro em questão. Caso algum material recebido no aterro é identificado como de não Classe A o mesmo é retornado ao ponto de triagem para correta destinação. Após a execução das operações, as máquinas e operadores retornam à empresa em Ipatinga para outras funções (coleta de material, triagem, etc), conforme informado no RAS as máquinas passam por manutenção periódica com objetivo de mitigação de emissões atmosféricas e ruídos e os funcionários usam os EPI's adequados.

O local do aterro não conta com estrutura de escritório e sanitários, diante do ritmo e frequência de operação do aterro, não há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos referentes à atividade. O aterro conta com um colaborador que acompanha as operações e resguarda o acesso de terceiros não autorizados, o colaborador utiliza quando necessário, as estruturas (banheiro) do proprietário do terreno (cerca de 50 metros do local). Os resíduos sólidos gerados pelo colaborador (restos



alimentares), o próprio se responsabiliza a armazenar em sacola plástica e retornar para sua residência para dispor pela coleta municipal.

O empreendimento se encontra dentro do perímetro de Áreas de Segurança Aeroportuárias de Ipatinga (Usiminas) e Bom Jesus do Galho (Aerovaço), contudo, a atividade exercida pelo mesmo, aterro de resíduos inertes classe A de construção civil, não é considerada atrativa de fauna.

O local projetado para o aterro não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e não necessita de supressão de vegetação nativa:

Figura 01 – Delimitação da Área Diretamente Afetada pelo aterro de resíduos da construção civil (Classe A) do empreendimento Louzada & Novaes Ltda.



Fonte: IDE-SISEMA

Na área do empreendimento não há captação em recurso hídrico, contudo, a empresa realiza aspersão das vias de acesso e do aterro por meio de caminhão pipa, a água é oriunda de captação subterrânea em poço manual (cisterna), regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 90215/2018, para volume de captação de 2,0 m³/h, durante 05 horas/dia (10,00 m³/dia).

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento, tem-se o potencial de carreamento de partículas pela movimentação de resíduos e solo, efluentes pluviais e geração de poeira. Em relação aos efluentes pluviais, como os resíduos da construção civil são considerados inertes, não acarretam contaminação das águas, contudo partículas sólidas podem ser carregadas pela ação das chuvas incidentes na área do aterro ocasionando o assoreamento de corpos hídricos. Como medida mitigadora o empreendimento conta com valas escavadas no solo nas extremidades da área de disposição de resíduos que atuam para dissipação da velocidade da água pluvial durante as fortes chuvas, interceptando as águas externas que tendem a atingir o maciço, assim como, receber as águas que escoam pelas superfícies do aterro e absorvê-las e conduzi-las ao curso hídrico. Além disso, foi



apresentado projeto para execução do sistema de drenagem pluvial, que irá coletar as águas pluviais incidentes no aterro por meio de manilhas em concreto tipo calha compatíveis com a macrodrenagem local, com objetivo de impedir acesso no aterro de águas precipitadas no entorno, bem como o carreamento de material sólido para fora da área do aterro.

A emissão de material particulado ocorre devido ao tráfego de caminhões nas vias de acesso ao empreendimento e nas atividades de disposição dos resíduos. Para sua mitigação é realizada aspersão de água proveniente de caminhão-pipa, em frequência de três vezes por semana nas vias de acesso, também é realizada a aspersão e compactação do material depositado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Louzada & Novaes Ltda, para a atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", no município de Santana do Paraíso – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Louzada & Novaes Ltda".

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazo*                                                |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 01   | Apresentar Relatório Técnico da instalação do Sistema de Drenagem Pluvial conforme o projeto apresentado.<br><i>Obs: Deverão ser implantadas bacias de sedimentação/"caixas secas" em complementação ao sistema de drenagem, precedentemente ao lançamento final das águas pluviais incidentes no aterro.</i>                                        | 120 (sessenta) dias a partir da concessão da licença. |
| 02   | Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades; bem como das ações de cercamento da área do empreendimento, a fim de evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas; e as atividades de aspersão de vias de acesso e do aterro. | Anualmente                                            |
| 03   | Apresentar cópia do CNPJ da empresa contendo a inclusão da atividade ora licenciada, de acordo com o CNAE. (Disposição de resíduos não perigosos).                                                                                                                                                                                                   | 90 (noventa) dias a partir da concessão da licença.   |
| 04   | Apresentar Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da Área, conforme preconizado na NBR 15.113.                                                                                                                                                                                                                                              | 01 (um) ano antes do encerramento do Aterro.          |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.

